



**Governo do Estado do Rio Grande do Norte**  
**Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC**  
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN**  
**Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe**  
Rua Almino Afonso, 478 - Centro – Fone: 84.3315-2134  
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: [sc@uern.br](mailto:sc@uern.br) – CEP 59610-210 - Mossoró –RN

## **RESOLUÇÃO N.º 013/2021 - CONSEPE**

**Revoga a Resolução nº 007/2020 – Consepe e altera o Art. 10 da Resolução nº 36/2014 – Consepe, que aprova as normas para a distribuição de carga horária docente na Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.**

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 03 de março de 2021,

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 183/2020 – GP/Progep/Uern, que solicita alteração a revogação da Resolução nº 007/2020-Consepe e solicita alteração na redação do art. 10 da Resolução nº 36/2014-Consepe;

CONSIDERANDO que os convênios celebrados para essa finalidade caracterizam-se pela formação de uma turma de alunos por um Programa de Pós-Graduação consolidado e reconhecido pelo CNE, em caráter temporário e condições especiais serem desenvolvidas na própria instituição receptora;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Nº 1.207/2020 – Uern,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a alteração na redação do Art. 10 da Resolução nº 36/2014 – Consepe, cujo teor deverá ser:

“Art. 10. Ao docente que integrar, na qualidade de aluno regular, programa de pós-graduação *stricto sensu*, ofertado na Uern mediante convênio com outras IES, na qual

a Uern figure na condição de instituição receptora, poder-lhe-á ser atribuída carga horária de até 20 (vinte) horas semanais, para atividades no referido curso.

§ 1º. Para ser beneficiado pelo caput deste artigo, no tocante à atribuição de carga horária, o docente deverá estar regularmente matriculado no Programa, sem afastamento da Uern, e, ainda, deve possuir Regime de Trabalho de 40 (quarenta) horas semanais com Dedicção Exclusiva.

§ 2º. Todas as atividades de pesquisa e pós-graduação desenvolvidas pelo docente já estão incluídas na carga horária referida no caput deste artigo.

§ 3º. No caso de mestrado, a atribuição da carga horária prevista no caput deste artigo poderá ser aplicada durante, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses, e, no caso do doutorado, durante 36 (trinta e seis) meses, prorrogáveis por mais 12 (doze) meses, tendo as referidas prorrogações que atender às exigências do Programa, devidamente justificadas junto ao seu departamento de origem.

§ 4º. Ao docente que, na condição de aluno regular do Programa, com Regime de Trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, não atender as demais condições do parágrafo primeiro deste artigo, poder-lhe-ão ser atribuídas até 6 (seis) horas semanais, para atividades de pesquisa no referido curso.”.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 03 de março de 2021.

Professora Doutora Fátima Raquel Rosado Moraes  
Presidente em exercício.

**Conselheiros:**

Prof. Wendson Dantas de Araújo Medeiros  
Prof. José Rodolfo Lopes de Paiva Cavalcanti  
Prof. Francisco Fabiano de Freitas Mendes  
Prof. José Mairton Figueiredo de França  
Profa. Fernanda Marques de Queiroz  
Profa. Isabel Cristina Amaral de Sousa Rosso Nelson  
Prof. Alessandro Teixeira Nóbrega

Prof. Henderson de Jesus Rodrigues dos Santos  
Prof. Hideraldo Bezerra dos Santos  
Prof. Gutemberg Henrique Dias  
Profa. Alexandra Ferreira Gomes  
Prof. Francisco Valadares Filho  
Profa. Allyssandra Maria Lima Rodrigues Maia  
Prof. Manoel Cirício Pereira Neto  
Prof. Franklin Roberto da Costa  
Profa. Antônia Sueli da Silva Gomes Temóteo  
Profa. Ana Lúcia Dantas  
Prof. Francisco de Assis Costa da Silva  
TNS. Séphora Edite Nogueira do Couto Borges  
TNS. Fernanda Carla Góis de Oliveira Lima  
TNS. Renato André de Araújo Sousa